



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 659/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 23 de abril de 2019

Ref.: **Requerimento nº 884/19-CMV**  
**Comissão de Higiene e Saúde**  
**Processo administrativo nº 7.540/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da **Comissão de Higiene e Saúde**, referente à denúncia encaminhada a esta comissão, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- A) *Quais providências estão sendo tomadas por parte da Municipalidade quanto ao relato que segue em anexo?*
- B) *Em caso de não estar sendo tomada qualquer providência, informar por qual motivo?*
- C) *Favor encaminhar a esta Casa de Leis cópia do Prontuário médico da Sra. Regina de Cássia Ferrarese concernente aos relatos.*

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**Anexo:** 01 folha.

À  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal d

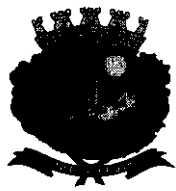
Nº PROTOCOLO  
**00824/2019**

Data/Hora Protocolo: 25/04/2019 14:29

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 884/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 884/2019 Informação quanto à denúncia de negligência na Unidade de Pronto Atendimento de Valinhos



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 203/2019 – SS

Valinhos, 16 de abril de 2019.

**Para: Departamento Técnico Legislativo**  
**Da: Secretaria da Saúde**  
**Ref.: Requerimento 884/19**  
**C.I. nº 803/19 – DTL/SAJI**  
**(Proc. 7.540/19)**

Em atenção ao Requerimento nº 884/19 de autoria da Comissão de Higiene e Saúde, vimos informar:

a) A Secretaria Municipal da Saúde está apurando os fatos relatados pela filha da paciente, juntando documentação de atendimento e demais peças para uma análise mais aprofundada dos fatos. Pela legislação vigente essa apuração deverá ser acompanhada pela Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) prejudicada;

c) Vale frisar que, conforme disposto no artigo 1º da resolução n.º 1.638/2002, do Conselho Federal de Medicina, o prontuário médico é definido como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo. Sendo assim é impossível encaminhar este documento solicitado.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente

**Jorge Luiz de Lucca**  
**Depto. Técnico Administrativo**  
**Diretor**

**Dr. Nilton Sergio Tordin**  
**Secretário da Saúde**